

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão

Central de Compras

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018**

Aos 29 dias de junho do ano de 2018, a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K – Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras – CENTRAL/MP, consoante atribuições do art. 18 do Anexo I do Decreto 9.035, de 20 de abril de 2017, neste ato representada pela Diretora, Virgínia Bracarense Lopes, portadora da Carteira de Identidade nº 11.134.596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 1.079, de 30 de junho de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 1º de julho de 2015, considerando o resultado da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2018, processo administrativo nº 04310.000241/2016-81, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) CLARO S.A.; CNPJ 40.432.544/0001-47; endereço: Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP - CEP: 04709-110; neste ato representada por Jorge Luis da Silveira, Diretor de Vendas; portador da Carteira de Identidade nº 1.397.040, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 363.941.146-34, residente e domiciliado em Brasília/DF e por Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima, Diretora Executiva; portadora da Carteira de Identidade nº 001.819, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 184.173.611-20, residente e domiciliada em Brasília/DF, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme relação de Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo “A” desta Ata de Registro de Preços.

2.2. Os fornecedores registrados para formação no Anexo “Cadastro de Reserva” só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

2.3. Na hipótese prevista no parágrafo anterior apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original das Licitantes.

### 3. **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

3.1. Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços encontram-se listados no Anexo I-A do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata.

### 4. **VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

6.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

6.1.2. No caso de remanejamento de demanda de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos itens 3.3 e 3.4 do edital..

6.1.3. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.

7.1.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

7.1.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

7.1.4. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

7.1.5. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

7.1.6. Dar publicidade dos preços registrados no âmbito dos órgãos participantes, com indicação dos fornecedores.

7.1.7. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, nas contratações dela decorrentes.

7.2. **Compete aos Órgãos Não Participantes:**

7.2.1. Formalizar as solicitações de adesão ao Órgão Gerenciador da Ata e acompanhar os pedidos efetuados.

7.2.2. Os órgãos não participantes deverão realizar a contratação em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata.

7.3. **Compete aos Órgãos participantes e aos Órgãos Não Participantes, na qualidade de CONTRATANTE:**

- 7.3.1. Contratar os serviços, obedecendo o quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual hábil.
- 7.3.2. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 7.3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- 7.3.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços e do fornecimento dos aparelhos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.3.5. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3.6. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 7.3.7. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a assinatura contratual e do ateste de faturas, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades relativas à execução do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. A ata de Formação do Cadastro de Reserva deste pregão, emitida pelo sistema Comprasnet, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Brasília-DF, junho de 2018.

---

**VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES**

---

**JORGE LUIS DA SILVEIRA**

---

**MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**

**ANEXO "A" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
RELAÇÃO DE FORNECEDOR DE CADA LOTE E PREÇOS POR ITEM**

Ata de Registro de Preços nº 01/2018

Fornecedor: CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0001-47

<b>LOTE 2</b>				
<b>Item</b>	<b>Item do TR</b>	<b>Qtd. Bianual</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Bianual (R\$)</b>
31	1.1 - LOCAL-FF	7.944.896	0,0002	1.588,98
32	1.2 - LOCAL-FM-IO	2.223.536	0,1073	238.585,41
33	1.3 - LOCAL-FM-EO	1.498.836	0,1673	250.755,26
34	3.1 - LDN-FF-QO	2.557.702	0,0702	179.550,68
35	3.2 - LDN-FM-IO	1.043.184	0,1073	111.933,64
36	3.3 - LDN-FM-EO	919.132	0,2100	193.017,72
37	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	12.624	0,5593	7.060,60
38	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	9.384	0,6993	6.562,23
39	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	6.312	0,9593	6.055,10
40	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	7.908	0,6993	5.530,06
41	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	7.632	0,8193	6.252,90
42	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	7.512	0,9393	7.056,02
43	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	6.572	1,0493	6.896,00
44	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	10.542	0,9893	10.429,20
<b>Valor Global do Lote (R\$)</b>				<b>1.031.273,80</b>

<b>LOTE 3</b>				
<b>Item</b>	<b>Item do TR</b>	<b>Qtd. Bianual</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Bianual (R\$)</b>
45	1.1 - LOCAL-FF	12.455.042	0,0002	2.491,01
46	1.2 - LOCAL-FM-IO	4.257.650	0,0486	206.921,79
47	1.3 - LOCAL-FM-EO	4.133.546	0,0686	283.561,26
48	3.1 - LDN-FF-QO	3.351.846	0,0402	134.744,21
49	3.2 - LDN-FM-IO	797.010	0,0986	78.585,19
50	3.3 - LDN-FM-EO	797.894	0,0886	70.693,41
51	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	60.856	0,5668	34.493,18
52	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	53.620	0,7068	37.898,62
53	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	49.308	0,6968	34.357,81
54	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	48.448	0,5368	26.006,88

55	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	50.126	0,5968	29.915,20
56	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	43.060	0,6968	30.004,21
57	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	43.680	0,9468	41.356,22
58	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	42.840	0,8968	38.418,91
<b>Valor Global do Lote (R\$)</b>				<b>1.049.447,90</b>

<b>LOTE 4</b>				
<b>Item</b>	<b>Item do TR</b>	<b>Qtd. Bianual</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Bianual (R\$)</b>
59	1.1 - LOCAL-FF	63.824.286	0,0002	12.764,86
60	1.2 - LOCAL-FM-IO	6.497.262	0,0301	195.567,59
61	1.3 - LOCAL-FM-EO	11.059.914	0,0401	443.502,55
62	3.1 - LDN-FF-QO	9.189.806	0,0002	1.837,96
63	3.2 - LDN-FM-IO	2.130.094	0,0500	106.504,70
64	3.3 - LDN-FM-EO	2.069.888	0,0801	165.798,03
65	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	79.112	0,3555	28.124,32
66	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	67.226	0,4255	28.604,66
67	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	57.002	0,5755	32.804,65
68	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	42.398	0,4455	18.888,31
69	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	61.380	0,4955	30.413,79
70	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	56.094	0,6855	38.452,44
71	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	55.752	0,4455	24.837,51
72	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	50.626	0,4155	21.035,10
<b>Valor Global do Lote (R\$)</b>				<b>1.149.136,47</b>

<b>LOTE 5</b>				
<b>Item</b>	<b>Item do TR</b>	<b>Qtd. Bianual</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Bianual (R\$)</b>
73	1.1 - LOCAL-FF	12.499.646	0,0002	2.499,93
74	1.2 - LOCAL-FM-IO	5.468.904	0,0292	159.692,00
75	1.3 - LOCAL-FM-EO	4.113.908	0,0492	202.404,27
76	3.1 - LDN-FF-QO	4.854.996	0,0002	971,00
77	3.2 - LDN-FM-IO	2.407.642	0,0592	142.532,41
78	3.3 - LDN-FM-EO	2.134.148	0,0692	147.683,04
79	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	83.342	0,2901	24.177,51
80	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	25.452	0,3701	9.419,79
81	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	25.584	1,7601	45.030,40
82	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	23.654	1,1601	27.441,00
83	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	24.504	1,2501	30.632,45
84	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	23.448	1,5101	35.408,82
85	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	24.052	1,7301	41.612,37
86	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	23.574	1,6101	37.956,50
<b>Valor Global do Lote (R\$)</b>				<b>907.461,49</b>

<b>LOTE 6</b>				
<b>Item</b>	<b>Item do TR</b>	<b>Qtd. Bianual</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Bianual (R\$)</b>
87	1.1 - LOCAL-FF	619.800	0,0002	123,96
88	1.2 - LOCAL-FM-IO	307.080	0,1183	36.327,56
89	1.3 - LOCAL-FM-EO	212.720	0,1383	29.419,18
90	3.1 - LDN-FF-QO	183.712	0,0702	12.896,58
91	3.2 - LDN-FM-IO	108.468	0,1183	12.831,76

92	3.3 - LDN-FM-EO	78.528	0,2500	19.632,00
93	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	200	0,7152	143,04
94	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	200	0,8952	179,04
95	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	200	1,1252	225,04
96	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	200	0,8252	165,04
97	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	200	0,9652	193,04
98	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	200	1,1152	223,04
99	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	200	1,2452	249,04
100	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	200	1,1752	235,04
<b>Valor Global do Lote (R\$)</b>				<b>112.843,36</b>

<b>LOTE 7</b>				
<b>Item</b>	<b>Item do TR</b>	<b>Qtd. Bianual</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Bianual (R\$)</b>
101	2.1 - LOCAL-MM-IO	8.081.594	0,0235	189.917,46
102	2.2 - LOCAL-MM-EO	7.874.418	0,0235	185.048,82
103	2.3 - LOCAL-MF-QO	6.667.772	0,0235	156.692,64
104	2.4 - SMP-SMPH1	56.208	9,0000	505.872,00
105	2.5- SMP-SMPH2	83.760	19,5500	1.637.508,00
106	2.6 - SMP-DUAL	155.424	66,8000	10.382.323,20
107	2.7 - SMP-MODEM	57.120	7,5000	428.400,00
108	2.8 - SMP-TABLET	30.336	15,0000	455.040,00
109	2.9 - SMP-DADOS	157.896	1,5000	236.844,00
110	2.10 - SMP-MMS	225.696	0,0500	11.284,80
111	2.11 - SMP-CHIP	94.176	0,0001	9,42
112	2.12 - SMP-SMS	711.216	0,0001	71,12
113	3.4 - LDN-MF-IO	2.851.344	0,0300	85.540,32
114	3.5 - LDN-MF-EO	10.554.386	0,0300	316.631,58
115	3.6 - LDN-MM-IO	3.608.298	0,0300	108.248,94
116	3.7 - LDN-MM-EO	3.542.934	0,0300	106.288,02
117	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	276.688	0,1100	30.435,68
118	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	248.518	0,1100	27.336,98
119	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	203.182	0,1100	22.350,02
120	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	188.028	0,1100	20.683,08
121	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	267.816	0,1100	29.459,76
122	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	243.002	0,1100	26.730,22
123	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	256.098	0,1100	28.170,78
124	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	228.680	0,1100	25.154,80
125	2.1 - LOCAL-MM-IO	5.848.044	0,0235	137.429,03
126	2.2 - LOCAL-MM-EO	8.041.226	0,0235	188.968,81
127	2.3 - LOCAL-MF-QO	5.245.362	0,0235	123.266,01
128	3.4 - LDN-MF-IO	3.520.680	0,0300	105.620,40
129	3.5 - LDN-MF-EO	3.752.284	0,0300	112.568,52
130	3.6 - LDN-MM-IO	4.067.236	0,0300	122.017,08
131	3.7 - LDN-MM-EO	4.487.462	0,0300	134.623,86
<b>Valor Global do Lote (R\$)</b>				<b>15.940.535,35</b>



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 29/06/2018, às 16:06.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA, Usuário Externo**, em 29/06/2018, às 16:10.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES, Diretora**, em 29/06/2018, às 16:18.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6407130** e o código CRC **B43077A9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 7

## NOTA JURÍDICA Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2019.

**EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A EMPRESA CLARO S.A. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - POSSIBILIDADE.**

### I - RELATÓRIO

Senhora Diretora-Executiva,

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, à Ata de Registro de Preços n.º 01/2018, Pregão Eletrônico n.º 01/2018, firmada entre o **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** e a empresa **CLARO S.A.** para a prestação de serviço de telefonia fixa na modalidade local e longa distância nacional, referente aos lotes 3 e 5 do referido registro.

O pleito em questão fora impulsionado pelo Pedido SIAD n.º 1031018 000347/2019, veiculado por meio da Comunicação Interna CI 9797/2019 – PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DENGEP/GEPEC, pretendo-se a contratação dos itens 45, 46, 47, 48, 49 e 50 do Lote 3, para atendimento às cidades de Araxá e Patrocínio, com DDD 34. Quanto ao Lote 5, pretende-se a aquisição dos itens 73, 74, 75, 76, 77 e 78, para atender as cidades de Governador Valadares e Teófilo Otoni, com DDD 33.

Sendo esse o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

É preciso aludir, de início, que o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dispõe, em seu art. 15, especificamente no §3º, que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais.

Verifica-se, *in casu*, que a Ata de Registro de Preços a ser aderida foi firmada pelo **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, órgão integrante da Administração Pública Federal, motivo pelo qual se torna necessário analisar as normas específicas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços em comento.

No âmbito da União, o Sistema de Registro de Preços é regulamentado, atualmente, pelo **Decreto Federal nº 7.892/2013**, o qual assim dispõe acerca da utilização da ARP por órgão não participante:

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal

que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º (Revogado)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Dessa feita, com fulcro na norma supracitada, esta Administração encontra-se adstrita à observância do procedimento estabelecido para a pretendida adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

De início, cabe averiguar a **vigência** da citada Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir. Vejamos o que dispõe o Item 4 do instrumento, incluído no presente Processo no evento 2197869:

#### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses, a partir da sua assinatura**, não podendo ser prorrogada. (Grifou-se)

Segundo o que se observa do referido instrumento, fora ele assinado em 29 de junho de 2018 (Item 23 do evento 2197869), e, não tendo transcorrido 12 meses de sua assinatura, apresenta-se vigente, restando cumprido, portanto, o requisito mencionado no *caput* do art. 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013, colacionado alhures.

Acerca do gerenciamento, o item 3 do **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2018**, que deu origem à mencionada ARP, trouxe as seguintes disposições:

#### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições

nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. Serão aceitas adesões até o limite de cem por cento do valor da Ata de Registro de Preços.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos e entidades participantes.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Em observância a tais preceitos, instrui o Processo em análise o OFÍCIO Nº. 37840/2019/COARP-SEGES/MP (evento 2177958), por meio do qual o Ministério da Economia, órgão que atualmente abriga a pasta do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, autoriza a adesão pleiteada por este Tribunal de Justiça. Vejamos os termos:

1. Reporto-me ao pedido de adesão à Ata de Registro de Preços 01/2018, Pregão Eletrônico nº 01/2018, efetuado pelo(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - UASG 925005, para usufruir dos serviços de Telefonia.

2. Informo que, após análise por parte desta Central de Compras, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e aceitação do fornecedor dos serviços, a empresa CLARO S.A, conforme cópia anexa da correspondência (CT- VES-1-1360118/2018 ), o pedido de adesão está autorizado.

Da mesma forma, a Claro S/A demonstrou sua concordância com a adesão, nos seguintes termos:

Considerando a demanda do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UASG nº 925005 informamos que a Claro S.A. está de acordo com a adesão à ARP nº 1/2018 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – MPDG (...).

No tocante à justificativa da vantagem em se aderir ao Registro de Preços mencionado, foi acostado aos autos documento intitulado “Análise da Vantajosidade” (evento 2171493), do qual se extrai as seguintes conclusões:

#### 8. Conclusão Final

De acordo com as análises expostas acima, os serviços que compõe a Ata de Registro de Preço nº 01/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atende as exigências e necessidades do TJMG. Além disso, pela análise fica comprovada a vantajosidade da Ata por ser o de menor custo com economia de R\$ 463.893,25 em relação aos contratos vigentes no TJMG (208/2014, 438/2014 e 439/2014) para o prazo bianual (24 meses).

Reputa-se também cumprido, portanto, o requisito da justificativa da vantagem da adesão pleiteada.

No que pertine ao **quantum** dos itens a serem adquiridos, infere-se que o quantitativo pleiteado não ultrapassa o limite imposto no Registro de Preços para a adesão, qual seja, 20% de cada item registrado. Perceba-se:

Quantidade Registrada Lote 3:

LO		
Item	Item do TR	Qtd. Bianual
45	1.1 - LOCAL-FF	12.455.042
46	1.2 - LOCAL-FM-IO	4.257.650
47	1.3 - LOCAL-FM-EO	4.133.546
48	3.1 - LDN-FF-QO	3.351.846
49	3.2 - LDN-FM-IO	797.010
50	3.3 - LDN-FM-EO	797.894

Quantidade Solicitada Lote 3

Item	Item do TR	Qtd. Bianual Solicitada
45	1.1 - LOCAL-FF	520.000
46	1.2 - LOCAL-FM-IO	100.000
47	1.3 - LOCAL-FM-EO	100.000
48	3.1 - LDN-FF-QO	470.000
49	3.2 - LDN-FM-IO	27.000
50	3.3 - LDN-FM-EO	27.000

Quantidade Registrada Lote 5

LO		
Item	Item do TR	Qtd. Bianual
73	1.1 - LOCAL-FF	12.499.646
74	1.2 - LOCAL-FM-IO	5.468.904
75	1.3 - LOCAL-FM-EO	4.113.908
76	3.1 - LDN-FF-QO	4.854.996
77	3.2 - LDN-FM-IO	2.407.642
78	3.3 - LDN-FM-EO	2.134.148

Quantidade Solicitada Lote 5

Item	Item do TR	Qtd. Bianual Solicitada
73	1.1 - LOCAL-FF	150.000
74	1.2 - LOCAL-FM-IO	15.000
75	1.3 - LOCAL-FM-EO	15.000
76	3.1 - LDN-FF-QO	850.000
77	3.2 - LDN-FM-IO	35.000
78	3.3 - LDN-FM-EO	35.000

Cumprido ressaltar que os autos foram instruídos com o **Relatório CRC** do Fornecedor (evento 2200147), por meio do qual se infere sua regularidade fiscal, Protocolo de Consulta ao CEIS (Evento 2200195), além da **disponibilidade orçamentária nº. 4612/2019** (evento 2192824) para o processamento da despesa.

Ademais, relativamente ao cumprimento da Orientação Normativa nº 25 deste Tribunal<sup>[1]</sup>, entende esta Assessoria, *s.m.j.* que os requisitos restaram cumpridos por meio da “Análise da Vantajosidade” (evento 2171493) e apresentação das justificativas constantes da CI nº 9797/2019 (evento 2171483) e no despacho GEPEC 2223763.

[1] Orientação Normativa nº 25 TJMG: Para a adesão à ata de registro de preços de outros órgãos e entidades da administração pública é necessária justificar os quantitativos solicitados e

a pertinência dos requisitos, restrições e especificações dispostas no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência aos arts. 7º e 8º do decreto estadual nº 46.311/2013, c/c arts. 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da lei nº 8.666/1993. Referência: Arts. 3º, caput, e 15, § 7º incisos I e II, da Lei 8.666/1993; arts. 7º e 8º do Decreto estadual 46.311/2013; Acórdão TCU 248/2017 - Plenário.

### III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, opina esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica da adesão à **Ata de Registro de Preços do n.º 01/2018, Pregão Eletrônico nº 01/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, para a prestação de serviço de telefonia fixa na modalidade local e longa distância nacional, referente ao Lote 3 (itens 45, 46, 47, 48, 49 e 50) e ao Lote 5 (itens 73, 74, 75, 76, 77 e 78) do referido registro, no total de **R\$ 41.642,40 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, considerada a periodicidade bianual.

É este o parecer que trazemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor Jurídico**, em 29/05/2019, às 19:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2215927** e o código CRC **A3D8B76D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Afonso Pena 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-924 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROCESSO : 0050671-29.2019.8.13.0000  
INTERESSADO : @interessados\_quebra\_linha\_maiusculas@  
ASSUNTO :

### DESPACHO Nº 2233909 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP

Nos termos da Nota Jurídica ASCONT n.º 12/2019 (2215927), ratifico a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2018, Pregão Eletrônico n.º 01/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para a prestação de serviço de telefonia fixa na modalidade local e longa distância nacional, referente ao Lote 3 (itens 45, 46, 47, 48, 49 e 50) e ao Lote 5 (itens 73, 74, 75, 76, 77 e 78) do referido registro, no total de **R\$ 41.642,40 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, considerada a periodicidade bianual.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Rosimere das Graças do Couto**

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 03/06/2019, às 17:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2233909** e o código CRC **405EA3E9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## CONTRATO Nº 143/2019

### GECONT/CONTRAT

Ct. 143/2019 (SIAD nº. 9219189)

#### CONTRATO

de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **CLARO S.A.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, nº 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e a empresa **CLARO S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CNPJ nº. 40.432.544/0001-47, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seus Procuradores, Sr. SALOMÃO JOSAFÁ VIEIRA, CPF nº 315.303.706-04, e Sr. ANDRÉ LUIZ DAMASCENA, CPF nº 993.099.806-30, celebram o presente Contrato, mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 01/2018 - Pregão Eletrônico nº. 01/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Lotes 03 e 05 - Processo SISUP nº. 423/2019 - Processo SIAD nº. 347/2019**, sujeitando-se ambas as partes ao Decreto nº. 7.892/13 às Leis Estaduais nº. 13.994/01 e nº. 14.167/02 e aos Decretos Estaduais nº. 44.786/08 e nº 45.902/2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos.

1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2. ANEXO II - Termo de Compromisso;

1.3. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

a) **Lote 03:** Cidades de Araxá e Patrocínio com DDD 34, itens 45, 46, 47, 48, 49 e 50, com os seguintes quantitativos:

Lote 3				
Item	Item do TR	Qtd. Bianual Solicitada	Valor Unitário da Ata de Registro de Preço nº 01/2018	Valor Total Bianual
45	1.1 - LOCAL-FF	520.000	R\$ 0,00020	R\$ 104,00000
46	1.2 - LOCAL-FM-IO	100.000	R\$ 0,04860	R\$ 4.860,00000
47	1.3 - LOCAL-FM-EO	100.000	R\$ 0,06860	R\$ 6.860,00000
48	3.1 - LDN-FF-QO	470.000	R\$ 0,04020	R\$ 18.894,00000
49	3.2 - LDN-FM-IO	27.000	R\$ 0,09860	R\$ 2.662,20000
50	3.3 - LDN-FM-EO	27.000	R\$ 0,08860	R\$ 2.392,20000
<b>Valor Global do Lote 3</b>				<b>R\$ 35.772,40</b>

b) **Lote 05:** Cidades de Governador Valadares e Teófilo Otoni com DDD 33, itens 73, 74, 75, 76, 77 e 78, com os seguintes quantitativos:

<b>Lote 5</b>					
Item	Item do TR	Qtd. Bianual Solicitada	Valor Unitário da Ata de Registro de Preço nº 01/2018		Valor Total Bianual
73	1.1 - LOCAL-FF	150.000	R\$	0,0002	R\$ 30,00
74	1.2 - LOCAL-FM-IO	15.000	R\$	0,0292	R\$ 438,00
75	1.3 - LOCAL-FM-EO	15.000	R\$	0,0492	R\$ 738,00
76	3.1 - LDN-FF-QO	850.000	R\$	0,0002	R\$ 170,00
77	3.2 - LDN-FM-IO	35.000	R\$	0,0592	R\$ 2.072,00
78	3.3 - LDN-FM-EO	35.000	R\$	0,0692	R\$ 2.422,00
<b>Valor Global do Lote 5</b>					<b>R\$ 5.870,00</b>

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **11.06.2019**, podendo ser prorrogado por interesse do TRIBUNAL até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o TRIBUNAL mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o TRIBUNAL; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor total estimado da Contratação é de **R\$ 41.642,40** (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

**3.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.2.** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2091.3.3.90.40.04** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

**4.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

**5.1.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal na **Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP**, situada na Avenida do Contorno, n.º 629 - Floresta - Belo Horizonte/MG, contendo

discriminação clara e precisa do objeto contratado e detalhamento do serviço, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

**5.2.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura por dois servidores da DENGEP.

**5.3.** O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 5.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**5.4.** Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram este Contrato.

**5.5.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 9.2.1 da Cláusula Nona deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

**5.7.** O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $i/365$ , onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**5.10.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**5.10.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste contrato ou decisão terminativa.

## **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA:** Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

**6.1.** De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao TRIBUNAL, a partir da mesma data-base.

**6.2.** O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**6.3.** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao TRIBUNAL, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 416,42** (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA :** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão geridos pelo servidor efetivo ocupante do cargo de Diretor, **da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP**, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

**8.1.** O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.3.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o TRIBUNAL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**8.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do TRIBUNAL para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.5.** A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por eventuais irregularidades constatadas.

**8.6.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA:** Constituem obrigações das partes:

### **9.1. Do TRIBUNAL:**

**9.1.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

**9.1.2.** Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo TRIBUNAL.

**9.1.3.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

**9.1.4.** Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.

**9.1.5.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução deste Contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato, e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**9.1.6.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência ao TRIBUNAL, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.1.7.** Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, o TRIBUNAL poderá glosar os valores considerados em desacordo com este Contrato.

**9.1.7.1.** Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

**9.1.8.** Proceder a contratação mínima de 54.000 (cinquenta e quatro mil) minutos de ligações originadas em STFC, considerando-se aqui o somatório dos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do item 9.1.1 do Termo de Referência.

**9.1.8.1.** A contratação em valores inferiores ficará a critério da operadora acatar ou não.

**9.1.9.** O TRIBUNAL demandará o recebimento de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos itens que envolvam o comodato de equipamentos, até 12 (doze) meses da assinatura deste Contrato, admitida a realização de ajuste contratual do quantitativo total nos termos da legislação pertinente, devendo ser observado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**9.1.10.** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

**9.1.11.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;

**9.1.12.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

## **9.2. Da CONTRATADA:**

**9.2.1.** Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto contratual.

**9.2.2.** Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência anexo ao Edital, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

**9.2.3.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**9.2.4.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRIBUNAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**9.2.5.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**9.2.6.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao TRIBUNAL, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

**9.2.7.** Credenciar por escrito, junto ao TRIBUNAL, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**9.2.7.1.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura deste Contrato.

**9.2.7.1.1.** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar a **DENGEP** por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

**9.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRIBUNAL por intermédio de consultor designado para acompanhamento deste Contrato nos seguintes prazos:

**9.2.8.1.** Até 24 (vinte e quatro) horas corridas nas capitais; e

**9.2.8.2.** Até 72 (setenta e duas) horas corridas nas demais localidades, a contar de sua solicitação.

**9.2.9.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**9.2.10.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do TRIBUNAL.

**9.2.11.** Acatar as orientações do TRIBUNAL, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**9.2.12.** Prestar esclarecimentos ao TRIBUNAL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

**9.2.13.** Comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.2.14.** Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do TRIBUNAL, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

**9.2.15.** As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

**9.2.16.** O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no Termo de Referência anexo ao Edital.

**9.2.17.** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo TRIBUNAL, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.

**9.2.18.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**9.2.19.** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.

**9.2.20.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**9.2.21.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o TRIBUNAL, sem qualquer ônus para o mesmo.

**9.2.22.** Não fazer uso das informações prestadas pelo TRIBUNAL que não seja em absoluto cumprimento deste Contrato.

**9.2.23.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**9.2.24.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**9.2.25.** A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.

**9.2.25.1.** Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

**9.2.26.** A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**9.2.27.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

**9.2.28.** Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pelo TRIBUNAL.

**9.2.28.1.** A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo TRIBUNAL e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

**9.2.28.2.** Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.

**9.2.29.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados.

**9.2.30.** Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pelo fiscal, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do TRIBUNAL, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.

**9.2.31.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo TRIBUNAL relacionados à prestação dos serviços.

**9.2.32.** Comunicar por escrito ao TRIBUNAL qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

**9.2.33.** Submeter-se às condições impostas pelo TRIBUNAL, relativamente ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados, quanto a assuntos relacionados ao TRIBUNAL.

**9.2.34.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

**9.2.35.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

**9.2.36.** Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**9.2.36.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**9.2.37.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**9.2.38.** Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As sanções relacionadas à execução deste Contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**1.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos do TRIBUNAL em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**1.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**13.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**13.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

#### **PELO TRIBUNAL:**

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO  
Juíza Auxiliar da Presidência

#### **PELA CONTRATADA:**

SALOMÃO JOSAFÁ VIEIRA  
Procurador

ANDRÉ LUIZ DAMASCENA  
Procurador

*Gestor: DENGEP  
STMV - rgf  
jso*



Documento assinado eletronicamente por **Salomão Josafá Vieira, Usuário Externo**, em 10/06/2019, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Damascena, Usuário Externo**, em 10/06/2019, às 13:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 10/06/2019, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2270156** e o código CRC **6457E386**.